
REFRIGERAÇÃO CAPITAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 001/1.12.0063163-4

CNJ: 0080710-28.2012.8.21.0001

VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DE PORTO ALEGRE - RS

1. DAS ALTERAÇÕES NA MODALIDADE DE PAGAMENTO DOS CREDORES

A recuperanda, em virtude das dificuldades de ordem financeira e mercadológica apresentadas, propõe a alteração do plano de recuperação judicial na modalidade prevista no art. 50, incisos I e XII, da Lei nº 11.101/05:.

Assim, para o adimplemento do plano ora proposto, faz-se necessária a readequação do passivo lançado na recuperação judicial, mediante o alongamento dos prazos de pagamento e concessão de condições especiais para as obrigações sujeitas ao processo de recuperação.

Após as deliberações ocorridas na Assembleia Geral de Credores, em 03/08/2015, bem como nas demais negociações que se seguiram durante o período de suspensão do conclave, a recuperanda, a pedido dos credores, fez algumas modificações na proposta anteriormente enviada, demonstrando abaixo o que foi modificado.

Todos os créditos serão atualizados desde a data do último pagamento efetuado (13/03/2015), até a data da Assembleia Geral de Credores (31/08/2015), pela TR, estabelecendo-se novo valor base para os pagamentos a serem feitos na modelagem a seguir apresentada.

PROPOSTA DA AGC DE 03/08/2015

- a) **Prazo Total de pagamento:** Prazo para pagamento dos créditos em 180 (cento e oitenta) meses, com parcelas fixas e trimestrais, a contar da realização da nova Assembleia Geral de Credores;
- b) **Carência do Principal:** Carência do saldo devedor de 24 (vinte e quatro meses) meses a contar da realização da nova Assembleia Geral de Credores. Nesse período serão computados juros de 1,5% ao trimestre e correção monetária pela TR;
- c) **Pagamento da Remuneração do Capital:** A partir do segundo ano, ou seja, após doze meses a contar da aprovação da alteração, conforme forma de pagamento trimestral descrita abaixo, serão efetuados pagamentos da remuneração do capital, englobando a correção monetária pela TR e juros de 1,5% ao trimestre. No primeiro ano não haverá pagamento da remuneração do capital, sendo apenas computados os juros e a correção monetária sobre o valor do crédito;
- d) **Pagamento do Principal:** A partir do término do segundo ano, os pagamentos retomarão na modalidade já prevista no plano, com a amortização da dívida, dos juros e da correção monetária;
- e) **Deságio:** Não haverá deságio;
- f) **Forma de Pagamento:** Os pagamentos serão na modalidade já prevista no plano original, qual seja, de forma trimestral, sendo o pagamento realizado no 10º dia útil após o término do trimestre.

PROPOSTA DA AGC DE 31/08/2015

- a) **Prazo Total de pagamento:** Prazo para pagamento dos créditos em 120 (cento e vinte) meses, com parcelas fixas e trimestrais, a contar do início dos pagamentos;
- b) **Carência do Principal:** Carência do saldo devedor de 18 (dezoito) meses a contar de 01º/09/2015;
- c) **Correção Monetária:** Haverá a incidência de correção monetária pela TR desde a realização da Assembleia Geral de Credores. No entanto, no primeiro ano, a correção monetária será apenas computada, não havendo pagamentos.
- d) **Juros Remuneratórios:** Após o término do primeiro semestre a contar de 01º/09/2015, ou seja, após seis meses da aprovação da alteração, iniciar-se-á o cômputo dos juros remuneratórios, na forma de 1,5% ao trimestre. No entanto, no primeiro ano, os juros remuneratórios serão apenas computados, não havendo pagamentos.
- e) **Pagamento da Remuneração do capital:** a partir do início do segundo ano serão retomados os pagamentos dos juros e da correção monetária;
- f) **Pagamento do Principal:** A partir do término do primeiro semestre do segundo ano, os pagamentos retomarão na modalidade já prevista no plano, com a amortização da dívida, dos juros e da correção monetária;
- g) **Deságio:** Não haverá deságio;
- h) **Forma de Pagamento:** Os pagamentos serão na modalidade já prevista no plano original, qual seja, de forma trimestral, sendo o pagamento realizado no 10º dia útil após o término do trimestre.

2. DO MEIO ALTERNATIVO DE PAGAMENTO

Na hipótese do meio alternativo de pagamento, qual seja, através da liquidação antecipada da dívida, foi incluída apenas mais uma hipótese de amortização antecipada da dívida, para os credores quirografários fornecedores.

2.1. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FORNECEDORES

Os credores quirografários fornecedores poderão optar por três formas de liquidação antecipada de seus créditos, conforme o ano em que aderirem a forma especial de pagamento aqui estipulada.

2.1.1. ADESÃO NO 01º SEMESTRE | LEILÃO REVERSO

- a) **Deságio:** 85% (oitenta e cinco por cento)
- b) **Pagamento:** O valor do crédito, com a aplicação do referido deságio, será pago até o dia 31/12/2015;
- c) **Correção Monetária:** Os créditos serão atualizados pela TR;
- d) **Quantia disponível:** A recuperanda disponibilizará para a referida liquidação o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Na hipótese de mais credores optarem por essa modalidade de quitação antecipada, ultrapassando o valor acima identificado, será dada preferência aos credores que primeiro se manifestarem, conforme prazo abaixo;
- e) **Prazo para Adesão:** os referidos credores deverão aderir à referida modalidade até o dia 30 de setembro de 2015, mediante documento por escrito entregue na sede da recuperanda.

2.1.2. ADESÃO NO 01º ANO

- a) **Deságio:** 90% (noventa por cento);
- b) **Pagamento:** O valor do crédito, com a aplicação do referido deságio, será pago

em até 12 (doze) meses a contar da aprovação da proposta na Assembleia Geral de Credores;

- c) **Prazo para Adesão:** Até o 10º (décimo) mês a contar da aprovação da proposta na Assembleia Geral de Credores;
- d) **Correção e Juros de Remuneratórios:** Os créditos serão atualizados pela TR e terão incidência de juros de 1,5% ao trimestre.

2.1.3 ADESÃO NO 02º ANO

- f) **Deságio:** 80% (oitenta por cento)
- g) **Pagamento:** O valor do crédito, com a aplicação do referido deságio, será pago em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da aprovação da proposta na Assembleia Geral de Credores;
- h) **Correção e Juros de Remuneratórios:** Os créditos serão atualizados pela TR e terão incidência de juros de 1,5% ao trimestre;
- i) **Prazo para Adesão:** os referidos credores deverão aderir à referida modalidade até o término do primeiro trimestre do ano 02, quando haverá a consolidação dos pagamentos.

2.2. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS FINANCEIROS

Os credores quirografários financeiros poderão optar pela forma alternativa de liquidação antecipada dos créditos na seguinte forma:

- a) **Deságio:** 80% (oitenta por cento);
- b) **Requisito:** Para aderir à referida modalidade, os credores financeiros deverão compensar o valor a ser pago com os valores a serem restituídos à recuperanda, conforme julgamento do Agravo de Instrumento nº 70049799679, já transitado em julgado;
- c) **Pagamento:** o valor será pago em até 30 (trinta) dias aos credores que utilizarem da compensação acima referida, preenchidos os referidos requisitos,

- d) **Observação:** Os credores que não preencherem o requisito previsto no item “b” acima, poderão aderir à forma de liquidação antecipada prevista para os credores quirografários fornecedores.

3. DA DISPOSIÇÃO ESPECIAL PARA OS CREDITORES COLABORADORES

Na disposição especial para os credores colaboradores, a única alteração em relação ao documento anterior foi a inclusão dos credores financeiros colaboradores.

Assim, tanto os credores financeiros, como os credores fornecedores, poderão usufruir de condições especiais, em caso de se tornarem colaboradores da recuperanda.

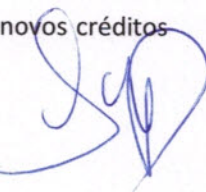
3.1. DOS CREDITORES FORNECEDORES COLABORADORES

Tais credores poderão optar por quitarem antecipadamente sua dívida através da seguinte modalidade:

- a. **Deságio:** Deságio de 70%;
- b. **Prazo de pagamento:** Pagamento em parcela única em até 06 (seis) meses da aprovação da alteração do plano em Assembleia Geral de Credores, ou da adesão como credor colaborativo, o que vier por último;
- c. **Correção Monetária:** Correção do crédito pela TR;
- d. **Prazo de adesão:** os referidos credores deverão aderir a referida modalidade em até 05 (cinco) meses da aprovação da alteração do plano em Assembleia Geral de Credores.

3.2. DOS CREDITORES FINANCEIROS COLABORADORES

Os credores financeiros colaboradores são aqui entendidos como aqueles que mantenham o fomento da atividade da recuperanda através do fornecimento de novos créditos acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



O benefício ora concedido servirá para captação de novos recursos para o capital de giro da empresa, ou para financiamentos que contribuam para a manutenção e ampliação da atividade da recuperanda, inclusive através de antecipação de recebíveis (contas garantidas, desconto de duplicatas, domicílio bancário, etc.).

Os referidos credores receberão da seguinte forma:

- a) **Prazo Total de pagamento:** Prazo para pagamento dos créditos em 120 (cento e vinte) meses, com parcelas fixas e trimestrais, a contar de 01º de setembro de 2015;
- b) **Carência do Principal:** Carência do saldo devedor de 12 (doze) meses a contar de 01º/09/2015;
- c) **Correção Monetária:** Haverá a incidência de correção monetária pela TR, desde a realização da Assembleia Geral de Credores. A correção monetária será paga desde já, obedecendo à forma de pagamento trimestral.
- d) **Juros Remuneratórios:** Os juros remuneratórios serão computados desde a data de 01º/09/2015, na forma de 1,5% ao trimestre. Os juros remuneratórios serão pagos desde já, obedecendo à forma de pagamento trimestral.
- e) **Pagamento do Principal:** A partir do início do segundo ano, os pagamentos retomarão na modalidade já prevista no plano, com a amortização da dívida, dos juros e da correção monetária;
- f) **Deságio:** Não haverá deságio;
- g) **Forma de Pagamento:** Os pagamentos serão na modalidade já prevista no plano original, qual seja, de forma trimestral, sendo o pagamento realizado no 10º dia útil após o término do trimestre.



4. DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

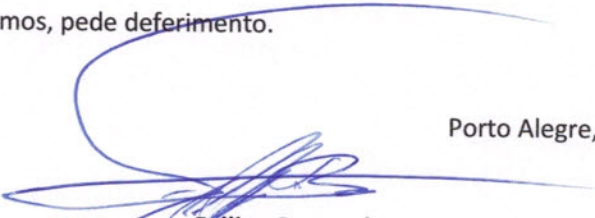
É mantido o item 3.2.2.3. do plano original, que trata da possibilidade de quitação da dívida através da dação em pagamento de bens contidos no estoque da recuperanda, conforme relação que se encontra disponível na sede da recuperanda e acessível a todos os credores interessados.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, requer a recuperanda sejam recebidas as propostas de alterações do plano de recuperação judicial, aprovadas em Assembleia Geral de Credores, para que sejam substitutivas das disposições contidas no plano originário.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2015.



Felipe Bernardes

OAB/RS nº 89.218



João Luiz Trindade Telles da Silva

CRA/RS nº 33.731